

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

PORTARIA Nº458/2020– SEASTER, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Processo: 2020/ 224654 Nº de diárias: 03 e ½ (TRES e meia)

Nome: MARIA DE NAZARE CARDOSO COSTA ROCHA

MATRICULA: 80805759-3 CARGO: DIRETORA

PERÍODO: 24 A 27/03/2020

Origem:BELEM Destino: XINGUARA/PA

Objetivo: MONITORAMENTO DA COZINHA COMUNITARIA

PORTARIA Nº459/2020– SEASTER, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Processo: 2020/ 224654 Nº de diárias: 03 e ½ (TRES e meia)

Nome: CAMILA PRAZERES DE SOUZA

CARGO:COLABORADOR EVENTUAL

PERÍODO: 24 A 27/03/2020

Origem:BELEM Destino: XINGUARA/PA

Objetivo: MONITORAMENTO DA COZINHA COMUNITARIA

PORTARIA Nº460/2020– SEASTER, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Processo: 2020/ 224654 Nº de diárias: 03 e ½ (TRES e meia)

Nome: MANOEL ALBERTO LEITÃO DANTAS

MATRICULA: 57191420-2 CARGO: ENGENHEIRO

PERÍODO: 24 A 27/03/2020

Origem:BELEM Destino: XINGUARA/PA

Objetivo: MONITORAMENTO DA COZINHA COMUNITARIA

PORTARIA Nº461/2020– SEASTER, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Processo: 2020/ 224654 Nº de diárias: 03 e ½ (TRES e meia)

Nome: CAMILA PRAZERES DE SOUZA

CARGO:COLABORADOR EVENTUAL

PERÍODO: 24 A 27/03/2020

Origem:BELEM Destino: XINGUARA/PA

Objetivo: CONDUZIR EQUIPE TECNICA SEASTER

PORTARIA Nº428/2020– SEASTER, DE 19 DE JANEIRO DE 2020.

Processo: 2020/208893 Nº de diárias: 01 e ½ (uma e meia)

Nome: IGINA DO SOCORRO DA MOTA SALES

CARGO:COORDENADORA

PERÍODO: 19 A 20/03/2020

Origem:BELEM Destino: TOMEÇU/PA

Objetivo: realizar a entrega de equipamentos de informática visando a execução de um projeto de fomento à implantação unidades interligadas aos cartórios em estabelecimentos da rede pública de saúde que realizam partos, permitindo que o registro e a emissão de certidão de nascimento recém-nascidas antes da alta hospitalar.

PORTARIA Nº429/2020– SEASTER, DE 19 DE JANEIRO DE 2020.

Processo: 2020/208893 Nº de diárias: 01 e ½ (uma e meia)

Nome: DIOGO ARANTES DE CASTRO

CARGO:MOTORISTA

PERÍODO: 19 A 20/03/2020

Origem:BELEM Destino: TOMEÇU/PA

Objetivo: conduzir equipe técnica da DRCCP/SEASTER que fará entrega de equipamento de informática.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 20 de março 2020.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

Protocolo: 535891

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 457/2020 – SEASTER, 20 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando a solicitação do Processo 2020/210171

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA nº 413/2020 – SEASTER, de 18 de MARÇO de 2020, Publicada no DOE nº 34.146 de 18 de MARÇO de 2020, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDO(R\$ 1000 PARA LOCOMOÇÃO) ao servidor(A) Francy Gabriela Marques de Chaumont, matrícula nº 80845399

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 20 de MARÇO de 2020.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/ 1

Protocolo: 535798

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 383/2020/SEASTER

REGULAMENTA O REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO REMOTO – TELETRABALHO; READEQUA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES VINCULADAS E DETERMINA PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, da pandemia do coronavírus COVID-19;

Considerando a necessidade de adotar medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos servidores, estagiários, colaboradores, visitantes e usuários dos serviços prestados por esta Secretaria de Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, o regime excepcional de trabalho remoto – teletrabalho – por 15 (quinze) dias corridos, renováveis por igual período, especialmente aos servidores que:

- tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado, bem como as gestantes ou lactantes;
- apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Art. 2º O regime excepcional de trabalho remoto deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I- O trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado, e poderá ser revogado a qualquer tempo a bem do serviço público.

II- O servidor, efetivo ou comissionado, em regime excepcional de trabalho remoto deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho original, pelos meios usuais de comunicação, realizando em seu computador pessoal, caso possua, as tarefas designadas pela sua chefia imediata.

III- Mesmo em regime excepcional de trabalho remoto, o servidor, efetivo ou comissionado, poderá ser chamado a comparecer ao local de trabalho, a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade.

IV- O regime excepcional de trabalho remoto não deverá ocorrer a partir de local que esteja a mais de 100km de distância do local de trabalho original.

V- O regime excepcional de trabalho remoto não enseja qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações.

1º - As reuniões administrativas deverão ser realizadas de forma não presencial, por meio de recursos de telecomunicação que permitam a comunicação simultânea entre todos os participantes.

2º - No caso de impossibilidade de a reunião ser realizada por meios não presenciais, considerar-se-á seu adiamento, salvo nos casos de fundamentada urgência, a ser atestada.

Art. 3º. Os servidores, efetivos e comissionados, que não estiverem em regime excepcional de trabalho remoto serão divididos, a critério da chefia imediata, em escalas de trabalho por dias alternados.

1º A divisão em escalas visa a redução da aglomeração de pessoas nos setores, sem prejuízo das tarefas diárias bem como permitir que os servidores evitem os horários de pico de aglomeração no transporte público.

2º Caberá à chefia imediata do setor a organização da escala dos servidores, resguardando-se o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento das unidades.

3º No caso de instituição do sistema de escala, os servidores que estiverem dispensados de suas atividades presenciais na sede do órgão deverão cumprir sua jornada no regime excepcional de trabalho na forma do artigo 3º desta PORTARIA.

4º. O servidor efetivo ou comissionado que venha a apresentar os sintomas descritos no art. 3º do Decreto Estadual nº 609, de 13 de março de 2020 deverá comunicar o fato à sua chefia imediata para adoção das providências necessárias nos termos do Parágrafo único do Art. 3º do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020.

5º. A Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, por intermédio da sua Coordenação responsável e fiscais/gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas pela SEASTER e conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública. Parágrafo único. O controle acerca da produtividade dos servidores que atuarem em regime excepcional de trabalho remoto ficará sob a responsabilidade da chefia imediata.